

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
E
A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

As atribuições legalmente cometidas ao Ministério Público em matéria de defesa de interesses difusos e coletivos e à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (adiante abreviadamente designada por APA, IP), no âmbito do desenvolvimento e acompanhamento da gestão integrada e participada das políticas de ambiente, propiciam a celebração de um protocolo de cooperação.

Através dessa cooperação pretende obter-se, a par de um conhecimento recíproco e aprofundado dos métodos e das experiências no âmbito das respetivas atividades, uma melhor articulação entre as duas entidades, capaz de assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências.

Com vista à prestação de serviços de qualidade e um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente pretende o Ministério Público beneficiar do apoio e do contributo que a APA, IP possa facultar, assim como pretende a APA,IP beneficiar, igualmente, do apoio e experiência do Ministério Público.

Assim, considerando:

As atribuições e competências do Ministério Público em matéria de defesa dos interesses difusos e coletivos, que visam em particular a defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, a qualidade de vida, o património cultural e outros;

As atribuições e competências cometidas à APA, IP enquanto entidade que assegura a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento

sustentável de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas;

Tendo em mente a direção e coordenação da atividade do Ministério Público com vista à eficiência da sua atuação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos disponíveis,

Entre a Procuradoria-Geral da República (adiante abreviadamente designada por PGR), na qualidade de primeira outorgante, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, e a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (designada por APA, IP), na qualidade de segunda outorgante, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A – Zambujal, Ap. 7585, 2611-865 Amadora, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a 1.ª e a 2.ª outorgante com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que tutelam, no âmbito da defesa de interesses difusos e coletivos na área ambiental.

Cláusula 2.ª

1. As outorgantes implementarão um sistema de cooperação técnica, abrangendo a troca de conhecimentos e a prestação de informação técnica relevante nas matérias em que a APA, IP possua atribuições enquanto autoridade nacional.

2. A concretização dessa cooperação assumirá as formas que as outorgantes considerarem adequadas ao caso concreto, nomeadamente:

a) Realização e participação em ações de formação ou informação, promovidas por qualquer das outorgantes;

b) Partilha de conhecimentos e discussão de temas relacionados com as atribuições da APA, IP;

c) Prestação de informações e assessoria técnica, pelos técnicos da APA, quando tal seja solicitado pelos magistrados do Ministério Público no âmbito da sua atividade.

Cláusula 3.^a

Com vista a melhorar a comunicação operacional entre as duas outorgantes, é estabelecido um conjunto de pontos focais, os quais constam da listagem anexa ao presente protocolo de cooperação.

Cláusula 4.^a

A PGR e a APA, IP comprometem-se a organizar entre si – através de representantes designados para o efeito – encontros de trabalho, preferencialmente com caráter semestral, com o objetivo de avaliar a execução do presente protocolo de cooperação, bem como de promover o debate de questões de natureza procedimental no âmbito da atividade administrativa, respeitantes ao domínio do ambiente, que as outorgantes tenham por relevantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções.

Cláusula 5.^a

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias face ao termo do respetivo período de vigência, sem prejuízo do efetivo cumprimento das solicitações que forem efetuadas até à data fixada para o termo do protocolo.

Cláusula 6.^a

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão ou aditamento, sempre que as outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias com relevo no seu efetivo funcionamento, ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

Cláusula 7.^a

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado pelos representantes de ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2015

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

(Joana Marques Vidal)

Pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Nuno Lacasta)